



**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 02/2012 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2011**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BEZERROS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. _____, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2012 nos autos deste Inquérito Civil, de 29/02/2012, onde se recomendou ao Município a interdição do referido matadouro (fls. 30/31);

CONSIDERANDO que o matadouro restou interditado, por apenas um dia, pela ADAGRO, tendo a Sra. Presidente desse Órgão dito nesta Promotoria, em 02/05/2012, que, *“revisando os atos e os laudos, percebeu contínua melhora quanto aos aspectos higiênico, sanitário e técnico no matadouro de Bezerros”*, acertando, ainda, a confecção de novo laudo, desta feita mais detalhado no que tange às irregularidades e prazo para o conserto (fls. 111);

CONSIDERANDO a existência de laudos quanto à necessidade de ajuste enviados pela CPRH (fls. 112/118), pela ADAGRO (fls. 120/124), pela Vigilância Municipal (fls. 125/128), pelo CAOP/Meio Ambiente (fls. 130/137) e pela ADAGRO (fls. 145/147), os quais apontam ainda a presença de diversas irregularidades;

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: “Programa Carne de Primeira”.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros

§ 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularizar a situação do Matadouro Municipal de Bezerros-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** admite serem procedentes as avaliações enviadas pela CPRH (fls. 112/118), pela ADAGRO (fls. 120/124), pela Vigilância Municipal (fls. 125/128), pelo CAOP/Meio Ambiente (fls. 130/137) e pela ADAGRO (fls. 145/147), as quais apontam a presença de diversas irregularidades sobre os aspectos técnicos, sanitários e higiênicos do Matadouro deste Município, cujas cópias encontram-se em anexo a este Termo de Compromisso, os quais concluem não estarem sendo observadas duas das três funções básicas do matadouro, a saber, **higiene das instalações e equipamentos, e sanidade das carnes;**

CLÁUSULA TERCEIRA – O **MUNICÍPIO** assume o seguinte encargo, a ser efetivado no prazo de 15 (quinze dias), a partir de 30/08/2012, tudo com base nos laudos acima citados: **a)** o fechamento do antigo matadouro de Encruzilhada de São João, por meio de alvenaria, de forma a impedir que pessoas acessem às suas dependências;

CLÁUSULA QUARTA – O **MUNICÍPIO** assume os seguintes encargos, a serem efetivados no prazo de 30 (trinta dias), a partir de 30/08/2012, tudo com base nos laudos acima citados: **a)** instalação de bebedouros nos currais; **b)** manutenção da rampa; **c)** instalação de porteira tipo guilhotina; **d)** conclusão da construção de novas pocilgas; **e)** instalação de grade tubular e área de banho de aspersão no salão de abate; **e)** pintura das paredes na cor branca; **f)** instalação de ralos na área de vômito; **g)** extensão das canaletas, com o referido gradil, a partir da área de vômito e seguir o trajeto do trilhamento da sala de abate (medidas: 1,20m larg. por 0,15m de profundidade); **h)** instalação de trilhamento lateral para retorno das carretilhas após a esfola; **i)** instalação de esterilizadores na área suja de sangria, na área de esfola e excisão da cabeça e de desarticulação de mocotós, na plataforma de retirada do couro, na mesa de manipulação de cabeças, na plataforma de evisceração, nos locais de toailete das carcaças e em todas as linhas de inspeção; **j)** instalação das serras de chifre e de divisão de quartos de carcaça; **k)** manutenção do tendal; **l)** instalação de telas milimétricas nos combogós; **m)** cobertura com aço inox com arredondamento das bordas a canaleta de sangria; **n)** manutenção do tanque de escalda no processo de abate de suínos; **o)** conclusão das obras iniciadas da depiladeira para o processo de abate de suínos; **p)** manutenção do piso da triparia; **q)** reparo dos azulejos e pintura de toda a parede na cor branca; **r)** construção de canaletas por toda a extensão da triparia com o referido gradil; **s)** instalação de mesas em aço inox; **t)** instalação de chapéu chinês; **u)** instalação de centrífuga; **v)** instalação de desarticulador de unhas; **w)** instalação de pontos de água; **x)** utilização de equipamento de proteção individual completo (bota, bata e capacete) pelos trabalhadores; e **z)** instalação de luminárias com proteção para os trabalhadores;

CLÁUSULA QUINTA – O **MUNICÍPIO** assume os seguintes encargos, a serem efetivados no prazo de 60 (sessenta dias), a partir de 30/08/2012, tudo com base nos laudos acima citados: **a)** construção de calçamento nas cercanias; **b)** construção de piso de paralelepípedo nos 04 (quatro) currais; **c)** construção de cercas com no mínimo 2m (2 metros) de altura, madeira aparelhada ou de ferro galvanizado nos currais; e **d)** construção de cordão sanitário nos currais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO assume o seguinte encargo, a ser efetivado no prazo de 90 (noventa dias), a partir de 30/08/2012, tudo com base nos laudos acima citados: a) adequação do tratamento de resíduos sólidos e líquidos, de forma a torná-lo eficaz, conforme as disposições legais pertinentes (Lei 14.249/2010), evitando risco de dano a meio ambiente e **b)** apresentação de projeto acerca dos vendedores de alimentos de origem animal em Encruzilhada de São João, de forma a que cessem as irregularidades detectadas pela vigilância Sanitária;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da inspeção sanitária: O **COMPROMISSÁRIO** procederá à implantação e manutenção de efetivo sistema de inspeção sanitária, inclusive com a assistência da ADAGRO, obtendo desse Órgão, no prazo de 30 (trinta), após o término do que dispõem as cláusulas quarta e quinta, laudo que aponte que as irregularidades foram sanadas, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos no laudo técnico anterior e nas leis que regem o tema;

CLÁUSULA OITAVA - Do tratamento de resíduos sólidos e líquidos: Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a comprovar a adequação do tratamento de resíduos sólidos e líquidos, inclusive com a assistência da CPRH, obtendo desse Órgão, no prazo de 30 (trinta), após o término do que dispõe a cláusula sexta, laudo que aponte que as irregularidades foram sanadas, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos no laudo técnico anterior e nas leis que regem o tema;

CLÁUSULA NONA - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de permitir apenas a presença de funcionários habilitados e com vínculo empregatício, devidamente uniformizados, proibindo a circulação no interior das instalações de pessoas estranhas, principalmente de crianças;

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá ao **COMPROMISSÁRIO** a obrigação de adotar medidas destinadas a impedir totalmente a presença de cães e gatos nas dependências internas e externas do matadouro;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao **COMPROMISSÁRIO**, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de dois salários mínimos, por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado, valor este que reverterá para o Fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Caberá ao **COMPROMITENTE** e aos Órgãos competentes, notadamente a ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco e a CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Bezerros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai assinado, em três vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros, 13 de agosto de 2012.

Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE BEZERROS,
por sua representante legal, a Sra. _____

DRA. _____,
Procuradora-Geral do Município